

LEI 648/2025.

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

- **Art. 1º** Os vencimentos dos servidores do quadro do Magistério, lotados no setor da Educação do Município, serão reajustados conforme o percentual estabelecido pela Portaria MEC nº 14/2025, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 11.738/2008, respeitando a carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais.
- § 1º O percentual de reajuste é fixado em 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento), aplicado sobre os vencimentos vigentes, tomando-se como base os valores de cada simbologia.
- **Art. 2º** Permanecem incorporadas aos vencimentos as gratificações por titularidade, de acordo com o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) do Município.
- Art. 3º Os recursos financeiros destinados a cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, serão os oriundos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico FUNDEB ou outra denominação que seja dada aos valores transferidos pelo Governo Federal, para o setor da Educação dos municípios.



Art. 4º As despesas de que trata o artigo 1º estão representadas na Unidade Orçamentária da Educação, constantes do orçamento vigente.

Parágrafo Único. Independentemente da autorização legislativa constante da Lei orçamentária vigente, o Poder Executivo poderá suplementar as dotações do Elemento de Despesa de Pessoal da Unidade Orçamentária da Educação, em percentual de até 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento), do valor originalmente fixado.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, retroagindo os seus efeitos jurídicos ao dia 01 de janeiro de 2025.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 30 dias do mês de janeiro de 2025.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO PREFEITO CONSTITUCIONAL







